

Processo nº 4770/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Pirapemas

Responsável: Iomar Salvador Melo Martins (Prefeito); CPF: 104.466.993-49; Endereço: Travessa Cícero Nascimento, s/n, Bairro: Centro; CEP: 65.460-000 - Pirapemas/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Pirapemas, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Iomar Salvador Melo Martins. Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 188/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3551/2019 GPROC – 03 do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais, do Município de Pirapemas, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Iomar Salvador Melo Martins, exercício financeiro de 2016, com fundamento nos termos do art. 10, inciso I e art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em face da ocorrência especificada: segundo o Sistema Finger, que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal, o jurisdicionado descumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II – 4 “a” do Relatório de Instrução nº 9639/2017 UTCEX 3 – SUCEX 11).

II. Enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

III. enviar à Câmara dos Vereadores de Pirapemas, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II, da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, José de Ribamar Caldas Furtado, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 04 de Março de 2020 às 09:39:19

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 02 de Março de 2020 às 11:10:17

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 03 de Março de 2020 às 08:50:57